AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1267782 - SC (2018/0067565-9)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ALTAIR ANDRINO ALBINO
AGRAVANTE	: GILDA PIANEZZER
AGRAVANTE	: LEANDRO BERTOLDI
AGRAVANTE	: LUIZ KOHLER
AGRAVANTE	: VALCIR ZUCHETTI
AGRAVANTE	: VALDIR MACHADO
AGRAVANTE	: VALDIR PANCA
AGRAVANTE	: VERA LUCIA MAY
ADVOGADOS	: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL - SC007774 JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S) - SC017952
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: CARLA PINTO DA COSTA - RS061655 JENIFFER PEREIRA FINGER - RS075628 PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741 MARCO AURELIO MELLO MOREIRA E OUTRO(S) - SC030589A
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S) - DF008540

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL *A QUO* PARA FINS DE JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ATO DE SOBRESTAMENTO DESTITUÍDO DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, não acarreta prejuízo às partes e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator